



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

INPAR

Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG
Tel. (35) 3558-4816

São Sebastião do Paraíso – MG, 03 de junho de 2012.

Exmo. Sr.

Rildo Domingos da Silva

DD. Presidente do Conselho Administrativo

Ref: REQUISIÇÃO

É a presente para comunicar a V. Exa. A necessidade de contratação de pessoa especializada para elaboração da nova página inicial do INPAR e manutenção mensal da mesma.

A despesa para execução dessa transação correrá à conta 0301 04 122 0902 6.022 3390 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

Disponibilidade financeira: R\$ 27.430,48 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta reais e quarenta e oito centavos).

Sendo o que havia para o momento,

Lais Pimenta de Carvalho
Gerente Administrativa - INPAR



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
CNPJ – 23.781.024/0001-20

INPAR

São Sebastião do Paraíso – MG, 03 de junho de 2012 .

À
Comissão Permanente de Licitações,

É a presente para comunicar a V. Exa. A necessidade de dar seguimentos legais, ou seja, montagem do processo licitatório na modalidade dispensa, para Contratação de empresa especializada para elaboração da nova página inicial do INPAR, bem como sua manutenção mensal.

Sendo o que havia para o momento,

Atenciosamente,

RILDO DOMINGOS DA SILVA

Presidente do Conselho Administrativo do INPAR



INPAR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha - CNPJ 23.781.024/0001-20

PARECER JURÍDICO N. 117/2012

CONSULENTE: **INPAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

OBJETO: Parecer jurídico prévio do Procedimento Licitatório – Processo Administrativo n. 009/2012 – modalidade: Dispensa n. 009/2012

CONSULTADO pela Presidenta da Comissão Permanente de Licitações sobre a regularidade formal do Processo Administrativo n. 009/2012 – Dispensa n. 009/2012, a partir do Ofício da Presidenta da Comissão Permanente de Licitações do INPAR, em cumprimento ao disposto no art. 38¹, VI e seu parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, para CONTRATAÇÃO de empresa e/ou pessoa física para elaboração da nova página inicial do INPAR, e a devida manutenção mensal, sendo que a DISPENSA do certame se dá em virtude da previsão do art. 24², II, c/c art. 26³, todos da mesma Lei n. 8.666/93, uma vez que foi constatado que todos os procedimentos legais exigidos foram seguidos.

O processo foi verificado desde a Requisição da necessidade de tal objeto pela Srta. Gerente Administrativo do INPAR, em 03/06/2012, as 4 propostas, e, por fim, a informação de existência de dotação orçamentária para tal.

Portanto, havendo previsão expressa do art. 24, II, da referida Lei n.º 8.666/1993, e, estando todo o Processo Administrativo formalmente em ordem, pode o mesmo ser formalizado e executado nos estritos termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 (DOU 22/6/1993, rep. DOU 6/7/1994 e ret. DOU 2/7/2003), que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da

¹ DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

[...]

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

² Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

³ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha - CNPJ 23.781.024/0001-20

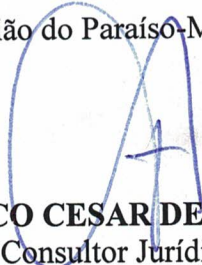
INPAR

Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, alterada e republicada conforme determinado na Lei nº 8.883, de 8/6/1994, DOU 9/6/1994 e suas posteriores alterações.

Desta forma, **somos pelo prosseguimento da Dispensa e pela contratação do adjudicatário, ao final**, nos termos do processo em epígrafe.

Sendo o que havia a apreciar, salvo melhor juízo, é este o parecer jurídico, sub censura.

São Sebastião do Paraíso-MG, 6 de agosto de 2012.


Dr. MARCO CESAR DE CARVALHO
Assessor e Consultor Jurídico
OAB/MG n. 93.821 e OAB/SP n. 296.024